LEI Nº 494, DE 05 DE SETEMBRO DE 2000.

"FIXA SUBSÍDIO REMUNERATÓRIO AOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA DE 2001 A 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Campinápolis - MT, no exercício do mandato em parcela única, conforme artigos 29, 29ª e emenda Constitucional n.º 025 da seguinte forma:

I – Presidente da Câmara.....R$ 1.800,00
II – 1º Secretário.....R$ 1.200,00
III – Demais Vereadores.....R$ 850,00

§ 1º - O vereador terá direito ao valor constante no caput deste artigo, desde que comparecer a todas as sessões ordinárias da Câmara Municipal e participar das votações das matérias constantes em pauta.

§ 2º - Será descontado ¼ da remuneração do vereador correspondente a cada sessão faltosa, salvo motivo justificável e abonado pelo Presidente.

Art. 2º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis – MT, autorizado a reduzir a remuneração dos membros do Poder Legislativo no mesmo percentual, toda vez que as despesas com pessoal, estiverem ultrapassando o limite fixado pela emenda constitucional nº 025.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria de pessoal consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

Art. 5º - Ficam revogadas todas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis -MT, 05 de setembro de 2000.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal